



Junta de Freguesia de Mirandela

2025/5

Reunião Ordinária de 26 de março de 2025

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Junta de Freguesia de Mirandela

2025/5

Data da Reunião: 26 de março de 2025

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENCAS:

Presidente: Luís Carlos De Fontoura Soares

Secretária: LÉNIA DE JESUS REMONDES

Tesoureiro: Vítor Manuel Fernandes Pratas

Vogal: Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves

Vogal: EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA

FALTAS:

Início de Reunião: Onze Horas

Encerramento: Treze Horas

Obs: -----



Junta de Freguesia de Mirandela

2025/5

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Informações do Presidente;
2. Proposta de Protocolo com Associação Amigos de Mirandela - AMIR;
3. Proposta de regulamento da Comissão Paritária da Junta de Freguesia de Mirandela;
4. Outras Informações.

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Informações do Presidente

- O Presidente este reunido no dia 13 de março com a equipa Radar Social.
- O Presidente esteve no dia 22 de março no conselho geral da ANAFRE em Vila Praia de Ancora
- O Presidente discutiu com o executivo assuntos gerais de gestão da Junta de Freguesia de Mirandela.

O executivo tomou conhecimento

(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Protocolo a Associação AMIR, Amigos de Mirandela

O Presidente realizou a seguinte proposta:

Considerando que a Junta de Freguesia recebeu o seguinte pedido em anexo:

Neste sentido é proposto a celebração do protocolo que se anexa e remeter o mesmo para assembleia de freguesia, considerando alterações propostas pelos membros da Assembleia de Freguesia em Dezembro de 2024.

O Executivo aprovou por unanimidade

Submeter o documento para apreciação e votação na próxima Assembleia de Freguesia

(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de regulamento da Comissão Paritária da Junta de Freguesia de Mirandela



Junta de Freguesia de Mirandela

2025/5

O Presidente realiza a seguinte proposta:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta à administração local o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. O n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar estabelece que junto do Presidente da Câmara Municipal funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos.

Assim, é proposto o seguinte (em anexo) Regulamento da Comissão Paritária da Junta de Freguesia de Mirandela.

Deliberação:

O Executivo aprovou por unanimidade

(04) PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA:

Outras Informações

- O executivo discutiu assuntos relacionados com a componente financeira da Freguesia e planeamento das próximas semanas.
- O Tesoureiro informou da evolução da execução orçamental que se anexa e o resumo diário de tesouraria à data de 25 de março de 2025 bem como o saldo das contas e informação de todas as despesas realizadas e receitas recebidas.

O executivo tomou conhecimento



Junta de Freguesia de Mirandela

2025/5

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas treze horas. Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada, que de acordo com o artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vai ser assinada pelo Presidente e por mim que a lavrei Lénia Remondes secretária.

Mirandela, 26 de março de 2025

O Presidente,

(Luís Carlos De Fontoura Soares)

A Secretária,

(Lénia Remondes)



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

507200837

Rua Clemente Meneres, n.º 159
5370-321 Mirandela

Junta de Freguesia de Mirandela

Resumo Diário da Tesouraria

DE 01/01/2025 ATÉ 25/03/2025

2025

gesautarquia.pt



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

507200837
Rua Clemente Meneses, n.º 159
5370-321 Mirandela

Resumo Diário da Tesouraria De 01/01/2025 até 25/03/2025 2025

Referência aos Registos	Saldo do dia Anterior	Entrada	Soma	Saída	Saldo para o dia seguinte
CAIXAS / FUNDOS DE MANEIO					
Caixa - Fundo de Maneio	275,07 €	5.232,06 €	5.507,13 €	4.323,45 €	1.183,68 €
SUBTOTAL DE CAIXAS / FUNDOS MANEIO	275,07 €	5.232,06 €	5.507,13 €	4.323,45 €	1.183,68 €
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
Caixa Geral de Depósitos - PT50 0035 0474 0000 1271 830	517,08 €	35.257,68 €	35.774,76 €	35.660,23 €	114,53 €
Santander - Totta - PT50 0018 0003 6047 7171 0207 8	9.484,11 €	253.166,73 €	262.650,84 €	235.616,00 €	27.034,84 €
SUBTOTAL BANCÁRIO	10.001,19 €	288.424,41 €	298.425,60 €	271.276,23 €	27.149,37 €
TOTAL DISPONIBILIDADES	10.276,26 €	293.656,47 €	303.932,73 €	275.599,68 €	28.333,05 €
Documentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
TOTAL MOV DE TESOURARIA	10.276,26 €	293.656,47 €	303.932,73 €	275.599,68 €	28.333,05 €
OPERAÇÕES					
Operações Orçamentais	10.137,50 €	256.475,73 €	266.613,23 €	238.140,18 €	28.473,05 €
Operações de Tesouraria	138,76 €	220,74 €	359,50 €	499,50 €	-140,00 €
Operações Bancárias (Transf./Lev./Dep. entre Caixas/Bancos)	0,00 €	36.960,00 €	36.960,00 €	36.960,00 €	0,00 €
TOTAL OPERAÇÕES	10.276,26 €	293.656,47 €	303.932,73 €	275.599,68 €	28.333,05 €
RETENÇÕES POR OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	5.287,69 €	21.592,02 €	26.879,71 €	19.615,84 €	7.263,87 €

Confirmo

Conferi

Visto

O TESOUREIRO

O RESPONSÁVEL

O PRESIDENTE

Freguesia de Mirandela • Tel 278 201 580 • Rua Clemente Meneses, n.º 159 • 5370-321 Mirandela • Email:geral@jf-mirandela.pt



PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA E A

AMIR – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MIRANDELA

PRIMEIRA

Junta de Freguesia de Mirandela, pessoa coletiva com contribuinte fiscal n.º 507 200 837, com sede na Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321, Mirandela, neste ato representada pelo seu Presidente, **Luís Carlos de Fontoura Soares**, contribuinte fiscal n.º xxxxxxxxxxxx, portador do cartão de cidadão número xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, adiante designada por Primeira Outorgante.

SEGUNDA

AMIR – Associação Amigos de Mirandela, pessoa coletiva com contribuinte fiscal n.º 514991151, com sede em Mirandela, nesta ato representada pelo seu presidente João Luís Teixeira Fernandes, contribuinte fiscal n.º xxxxxxxxxxxx, portador do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, adiante designada por Segundo Outorgante.

Pressupostos:

Considerando que a Junta de Freguesia de Mirandela possui na sua posse o edifício existente na Praça 5 de outubro, de que é proprietário, presente em Mirandela, e que atualmente se encontra disponível.

Considerando que a AMIR – Associação Amigos de Mirandela é uma associação de carácter cívico, que tem por objetivo o desenvolvimento do território e das pessoas no município de Mirandela.

Considerando as atribuições das Juntas de Freguesia no domínio da cultura, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que é da competência da Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, como é o caso da atividade da AMIR – Associação Amigos de Mirandela.

Entre a Junta de Freguesia de Mirandela e a AMIR – Associação Amigos de Mirandela é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de cedência, à Segunda Outorgante, do direito de utilização do prédio urbano, na área do Salão Nobre da antiga sede da Junta, sito na Praça 5 de Outubro, freguesia de Mirandela, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mirandela com o n.º xxxxxxxx e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo xxxxxxxx, para sede e realização de atividades de desenvolvimento do território e das pessoas do município. Esta utilização será realizada na metade do edifício existem (zona do salão nobre).

Cláusula Segunda

(Obrigações)

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, à Segunda Outorgante, o direito de utilização das instalações da do edifício, melhor descritas na cláusula anterior e que atualmente se encontram disponíveis, para sede, assim como para a realização de eventos que venham a ser promovidos pela Segunda Outorgante, no âmbito do plano anual de atividades.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Pelo presente protocolo, a Segunda Outorgante, compromete-se a:

- a) Utilizar as referidas instalações apenas para a finalidade prevista no presente protocolo;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das referidas instalações, bem como pelo asseio da área envolvente ao edifício;
- c) Fazer um uso prudente das instalações e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- d) Não proceder à realização de obras sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
- e) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização das instalações, designadamente água, energia elétrica, saneamento, lixo e gás;
- f) Findo o Protocolo, entregar o edifício no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Protocolo, e as benfeitorias realizadas, que venham a fazer parte integrante do prédio;



- g) Não ceder ou sublocar o edifício a terceiros, sem autorização do Município;
- h) Cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio.

Cláusula Quarta

(Obras de beneficiação)

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas com a devida autorização, pela Segunda Outorgante, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a direito de retenção ou qualquer direito de indemnização.

Cláusula Quinta

(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

Cláusula Sétima

(Responsabilidade Civil)

A Segunda Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados ao edifício pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Oitava

(Utilização das instalações por razões de interesse público)

1 – A Primeira Outorgante reserva o direito de utilizar o referido prédio sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, à Segunda Outorgante, no prazo de 8 (oito) dias.



2 – Finda a utilização efetuada ao abrigo do número anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a entregar o prédio à Segunda Outorgante, nas mesmas condições em que lhe foi cedido.

3 – Para efeitos de gerir a boa utilização do espaço, a Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante, com a devida antecedência, o seu plano anual de atividades e, bem assim, dar-lhe conhecimento prévio de qualquer evento suplementar que venha a organizar no prédio.

Cláusula Nona

(Prazo de vigência)

1 – O presente protocolo tem a duração de 1 ano (extenso) anos a contar da data da sua assinatura.

2 – Os Outorgantes poderão acordar na prorrogação do prazo estipulado devendo a mesma constar de documento escrito e assinado pelos outorgantes.

3 – A Junta de Freguesia de Mirandela, pode salvaguardando o interesse público revogar o presente protocolo quando houver uma utilização do edifício com fins ou pressupostos de interesse para a comunidade de Mirandela.

Cláusula Décima

(Foro competente)

Acordam as partes em fixar como competente o foro da comarca de Bragança, instância local de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da assembleia de freguesia de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (item xx), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Mirandela, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Regulamento da Comissão Paritária

(Mandato 2025/2028)

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta à administração local o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. O n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar estabelece que junto da Freguesia funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos. Assim, é proposto o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Junta de Freguesia de Mirandela, doravante designado Regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Freguesia de Mirandela (FM), adiante designada Comissão, no âmbito do disposto no artigo 22.º do Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 66 – B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Composição

1. A Comissão é composta por quatro vogais, representantes do órgão executivo e dos trabalhadores, respetivamente, legitimados da seguinte forma:

a) Dois vogais efetivos, representantes do órgão executivo, designados pelo Presidente da Junta de Freguesia, entre os Membros do Executivo, sendo, pelo menos um, membro da Comissão de Avaliação, e dois vogais suplentes, designados de entre os demais Membros.

b) Dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, representantes dos trabalhadores, de entre os trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

2. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos nos termos da Lei, sendo efetivos os que obtiveram o maior número de votos.

Artigo 3º

Duração do mandato

O mandato da Comissão tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

Artigo 4º

Competências

1. A Comissão tem competências de natureza consultiva, de apoio ao Presidente da Junta de Freguesia, para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, antes da homologação.
2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados por requerimento dirigido ao Presidente da Junta, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.

Artigo 5º

Distribuição das funções

1. Os trabalhos da Comissão são orientados pelo Membro do Executivo designado pelo Presidente da Junta, para o efeito, sendo o membro efetivo da respetiva Comissão.
2. No caso de ausência ou impedimento do membro mencionado no número anterior, assume a função o segundo membro efetivo que a integrar, independentemente da sua qualidade.
3. Compete ao orientador dos trabalhos convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Junta os relatórios a que se refere o n.º 1 do art.º 7º do presente Regulamento.
4. Em cada reunião da Comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
5. Compete ao secretário da Comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º 1 do art.º 7º.

Artigo 6º

Funcionamento

1. Recebido o requerimento de apreciação da avaliação, a que se refere o n.º 2 do art.º 4º do presente Regulamento, o orientador dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de 5 dias úteis.
2. A Comissão pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou à Comissão de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos á sua apreciação.

3. A Comissão pode solicitar a presença do avaliador ou do avaliado, bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, aos quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.
4. Em cada reunião da Comissão convocada para apreciação de propostas estarão presentes os vogais efetivos representantes da administração e os vogais efetivos representantes dos trabalhadores, e no caso de falta ou impedimento destes, os respetivos suplentes por ordem sequencial.
5. Mediante a concordância de todos os membros da Comissão, as reuniões podem ser gravadas em áudio, servindo as mesmas exclusivamente como meio auxiliar para a elaboração dos relatórios.
6. No caso previsto no número anterior, todos os presentes deverão ser informados, assistindo-lhes o direito a não autorizar a gravação da sua audição.

Artigo 7º

Conclusões da Comissão

1. A Comissão dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, a contar da data de apresentação do pedido, mediante a emissão de relatório fundamentado, com parecer favorável ou desfavorável sobre a exposição e com proposta de avaliação caso esta seja diferente da atribuída ao avaliado.
2. O relatório é remetido ao Presidente da Junta no prazo de cinco dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.
3. O relatório referido no n.º 1 é assinado por todos os vogais presentes na reunião.
4. Quando não exista consenso no resultado da apreciação da exposição do avaliado, o relatório deve conter as propostas alternativas apresentadas pelos vogais e respetiva fundamentação.
5. As atas da reunião ficam à guarda do orientador dos trabalhos, bem como os registos áudio referidos no n.º 7 do art.º 6º, os quais serão destruídos na última reunião do mandato da Comissão.

Artigo 8º

Votação

1. As decisões da Comissão são tomadas por maioria.
2. Em caso de empate, o voto do orientador dos trabalhos considera-se voto de qualidade.

Artigo 9º

Impedimentos

1. Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas for parte interessada no processo, quer como avaliador, quer como avaliado, ou quando se verifique alguma das circunstâncias no número seguinte, o respetivo membro não poderá intervir no processo, ausentando-se obrigatoriamente da reunião durante o período que durar a discussão do caso, sem prejuízo do direito de audição ou do disposto no n.º 3 do art.º 6º.
2. Nos termos disposto no art.º 44 do Código do Procedimento Administrativo, nenhum membro da Comissão pode intervir em procedimento administrativo ou ato, no âmbito do funcionamento da mesma, nos casos seguintes, excetuando as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, nos termos do Código Civil, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que seja decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado o seu parecer sobre a questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do seu cônjuge, ou de pessoa referida na alínea b);
 - f) Quando contra ele, ou de pessoa referida na alínea b), esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trata de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 10º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Reavaliação e alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

Artigo 12º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento, após a sua aprovação em reunião da Junta de Freguesia, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica deste Junta de Freguesia, em www.jf-mirandela.pt, sem prejuízo da sua afixação nos locais habituais.

Junta de Freguesia de Mirandela, 20 de dezembro de 2024

O Presidente de Freguesia,

(Luís Soares)

